



LEI Nº 884/2010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO QUE SE TRATA O PARAGRAFO 4º DA LEI MUNICIPAL 804/2009 E A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE QUE SE TRATA A LEI MUNICIPAL N 677/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada na Organização e Funcionamento da Administração Pública do Município de Cachoeira, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Vigilância Sanitária, de que se trata o Paragrafo Quarto, do Art. 10º, da Lei Municipal nº. 804/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO QUARTO- DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TEM POR FINALIDADE”:

I - Desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades.

II - Pactuar e executar as ações de Vigilância Sanitária e Ambiental, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;

III - Promover ações que contribuam para conscientização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária e Ambiental.

IV - Estimular a participação da equipe de Vigilância Sanitária e Ambiental em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema.

V - Articular com o Conselho Municipal de Saúde a inserção da Vigilância Sanitária e Ambiental de forma sistemática na dinâmica das ações de controle social.



VI - Alimentar os sistemas de informação Nacionais e Estaduais e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental.

VII - Apresentar Plano de Ação Anual de Vigilância Sanitária e Ambiental, incluindo as ações pactuadas, aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Serviço de Vigilância Sanitária é atribuída competência para exercer a fiscalização sanitária, epidemiológica e do meio ambiente, entre outras e nas condições de leis e regulamentos, especialmente o contido na Resolução CIB 142/2008.

Art. 3º - Para o exercício da competência atribuída ao Serviço de Vigilância Sanitária são acrescidos e criados ao Quadro Permanente de Pessoal do Município, 04 (quatro) cargos de nível médio, com a nomenclatura de "Fiscal de Vigilância Sanitária" e 02 (dois) cargos de nível superior, com a nomenclatura "médico-veterinário (01)" e "Biólogo 01", cuja descrição e remuneração encontram-se nos Anexos I e II, como parte integrante desta lei.

§ 1º - São requisitos para o exercício dos empregos ora acrescidos e criados que o servidor tenha formação e habilitação 3º grau (superior) e de 2º (segundo) grau, com treinamento específico para o desempenho da função.

§ 2º - O treinamento de que trata o parágrafo anterior será promovido pela administração municipal de Cachoeira, após o ingresso do servidor no serviço público municipal, como procedimento prévio ao desempenho das funções específicas.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá o Concurso Público para provimento dos empregos criados por esse artigo até o dia 28 de fevereiro de 2011, devendo nomeá-los e impossá-los até o dia 15 de março de 2011, atendendo o as Clausulas Segunda e Terceira do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Art. 4º - Enquanto não realizado o concurso público para provimento dos empregos criados e acrescidos pelo Art. 3º desta lei, as funções de fiscalização sanitária, epidemiológica e do meio ambiente poderão ser exercidas pelos servidores em exercício de nível médio que tenham se submetido ao treinamento referido no Parágrafo 2º do Art. 3º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 16 de dezembro de 2010.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



ANEXO I

**QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)

Cargo	habilitação exigida	Jornada	venc.	Vagas
Médico				
Veterinário	Graduação em Medicina	20 horas	R\$ 1.000,00	01
Biólogo (a)	Graduação em Biologia com Esp. Saúde Pública	20 horas	R\$ 1.000,00	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	2º grau completo	40 horas	R\$ 510,00	04

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Médico Veterinário

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Nível Superior- Graduação em Medicina Veterinária.

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar todas as atividades prevista na legislação específica sobre o exercício da profissão, no âmbito das funções a cargo da administração pública referentes à habilitação profissional do servidor, notadamente às ações compreendidas na esfera de especialização técnica do servidor, na forma da lei e das normas regulamentadoras aplicáveis.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Biólogo (a)

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Nível Superior com Especialidade em Saúde Pública

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar todas as atividades prevista na legislação específica sobre o exercício da profissão, no âmbito das funções a cargo da administração pública referentes à habilitação profissional do servidor, notadamente às ações compreendidas na esfera de especialização técnica do servidor, na forma da lei e das normas regulamentadoras aplicáveis.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 3425 -1390

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: 2º grau completo

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar todas as atividades previstas na legislação específica sobre o exercício da profissão, no âmbito das funções a cargo da administração pública referente á habilitação profissional do servidor, notadamente as ações compreendidas na esfera de especialização técnica do servidor, na forma da Lei e das normas regulamentadoras aplicáveis.
